

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/009/2022

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro Deise Lucide Gomes Moreira– ME, inscrita no CNPJ sob o 37.017.101/0001-85, sediada à Rua Doutor Paulo Mendes, nº 649, Centro- Congonhas - MG, Cep.:36.410-030, tendo como representante legal, sua Proprietária, Deise Lucide Gomes Moreira, inscrita no CPF sob o nº 600.983.686-72 e Carteira de Identidade nº M4009979- SSP- MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa Deise Lucide Gomes Moreira– ME através da prestação de serviços, para a apresentação de 1(um) show musical, com a Banda “Deise Lucci”, a se realizado no dia 08/06/2022 (quarta- feira), a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, para atender a FUMCULT, dentro da programação: “Quartas Culturais no Museu, conforme Termo de Referência, Justificativa, Proposta e documentação, anexos no processo licitatório.

1.2 – O Show Musical terá duração de, no mínimo, 01:30 horas.

1.3 – O Show Musical acontecerá no Museu de Congonhas, com a participação do público e será transmitido ao vivo, pelas redes sociais.

1.4- A receita destinada a esta despesa é oriunda do Projeto Manutenção do Museu de Congonhas - PRONAC: 177800 – Contrato de Patrocínio entre Vale S/A. e FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2022, Processo Licitatório nº FUMCULT/005/2022e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/003/2022.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 20/06/2022 e o prazo de execução será para o dia 08/06/2022.

4.2 – O show musical terá seu início previsto para o horário citado no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do show musical, conforme valor descrito no subitem 5.1 deste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado, conforme a proposta da empresa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.6 – O pagamento referente ao serviço prestado, relativo à apresentação do show musical será efetuado junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00478.014 - Manutenção dos Museus e Teatros.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

000045 – Bloqueio.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao show musical, constante no Termo de Referência e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento ao local do evento com os participantes do espetáculo de dança e equipamentos necessários para a realização do espetáculo.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a)Arcar com todas despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;

b) Arcar com todas despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

c)Arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, cachês, transporte da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento;

d)Responsabilizar-se pela instalação os equipamentos necessários à execução dos serviços;

e)Executar os serviços na data e horário estabelecido neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo,

doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;

f) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações à terceiros;

m) Apresentar os componentes do grupo, técnicos e os devidos instrumentos, caso haja, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços do espetáculo de dança;

n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

10.2- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com o valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

b) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;

c) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, através de servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira, Willian de Assis Gomes Alves e Lourdes Maria da Conceição Miranda;

d) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do espetáculo musical a ser apresentado;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do show musical, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será acompanhada, gerenciada e fiscalizada, de acordo das cláusulas contratuais, pelos servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira, Willian de Assis Gomes Alves e Lourdes Maria da Conceição Miranda;

15- CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Após o seu início, o show musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

15.2- Durante a realização do show musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

15.3- Fica expressamente proibido o show musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

15.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

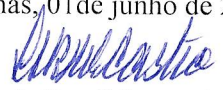
15.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

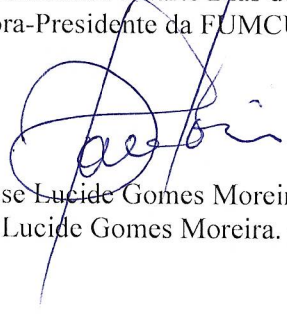
15.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

15.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de junho de 2022.


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Deise Lucide Gomes Moreira
Deise Lucide Gomes Moreira. – ME.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Hugo de Pinho Botelho

CPF: 115.675.016.48

2. 

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPF: 025.523.246-22

